

Nº. DO CONTRATO				☐ CONTRATAÇÃO ☐ RENOVAÇÃO				
I – PROPOSTA								
1. PROPONENTE / MUTUÁRIO								
CPF		TELEFONE		ÓRGÃO / EMPRESA (FONTE PAGADORA)			MATRÍCULA	
ENDEREÇO								
2. VALOR DO CRÉDITO FINANCIADO R\$ ()						4. OPERAÇÃO CONTRATADA ☐ COM Seguro ☐ SEM Seguro		
3. VALOR DO CRÉDITO LIBERADO R\$ ()								
5. VALOR PRESTAÇÃO R\$	6. Nº PRESTAÇÕES	7. VALOR SOMATÓRIO DAS PRESTAÇÕES R\$		8. Nº MESES DA CARÊNCIA		9. VENCIMENTO INICIAL		
10. VENCIMENTO FINAL	11. TARIFA DE CADASTRO DE INICIO DE RELACIONAMENT O – TCIR R\$	12. TRIBUTOS (IOF) R\$	13. TAXA DE JUROS (% MENSAL)	14. TAXA DE JUROS (% ANUAL)		15. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% MENSAL)		
16. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% ANUAL)	17. VALOR DOS JUROS DE CARÊNCIA R\$	18. SISTEMA / MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO		19. PRÊMIO TOTAL DO SEGURO PRESTAMISTA R\$		20. CAPITAL SEGURO R\$		
II - CONTA PARA CRÉDITO DO VALOR CONTRATADO								
BANCO			AGÊNCIA		NÚMERO DA CONTA			
III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO CET								
VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO (VALOR BASE PARA O CET) R\$				VALOR LIBERADO R\$				
TOTAL DE DESPESAS			Em R\$		%			
- Tarifas			Em R\$		%			
- Tributos (IOF)			Em R\$		%			
- Seguro			Em R\$		%			
- Outras			Em R\$		%			
IV - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO DE PAGAMENTOS DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO								
AUTORIZAÇÕES			Autoriza a realização de débito nesta conta dos pagamentos resultantes desta operação de crédito?		Autoriza a realização de débito nesta conta dos pagamentos resultantes desta operação de crédito?		Autoriza a realização de débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais?	
1. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO	
2. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO	
3. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO	
4. BANCO	AGÊNCIA	CONTA	☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO		☐ SIM ☐ NÃO	

CLÁUSULAS GERAIS, que regem o **Contrato de Abertura de Credi-Rápido**, que são partes integrantes das Cláusulas Gerais que regulamentam a **PROPOSTA PARA ABERTURA DE CONTA/CADASTRO** e do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, CARTÃO MAGNÉTICO e APLICAÇÕES AUTOMÁTICAS**, devidamente registradas sob o nº. 79.970, no Livro B/50, às fls. 98, verso, e protocolado no Livro n.º 22, sob o n.º 79.970, em 30/09/2010, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, e averbações posteriores, tendo de um lado o **BANESE – Banco do Estado de Sergipe S.A.**, CNPJ nº 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente **BANCO**, e do outro lado o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** da conta acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMPRÉSTIMO – O **BANCO** disponibiliza, e o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** aceita(m), os valores de créditos, sujeitos a confirmação na data da efetivação da operação, observadas as normas operacionais de crédito e análise cadastral pelo **BANCO**, destinados ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** que recebe(m) salário ou benefício previdenciário por intermédio do **BANCO** e/ou detentor(es) de contas correntes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** **AUTORIZAM O BANESE A OBTER JUNTO A SUA FONTE PAGADORA E/OU À PROCESSADORA DE GESTÃO DE MARGEM TODOS OS DADOS NECESSÁRIOS AO EMPRÉSTIMO E À CONFIRMAÇÃO DE MINHA MARGEM DISPONÍVEL**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese desta operação ser originária do **Crédito do Trabalhador** iniciada na plataforma **CTPS digital**, O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** **DECLARA(M) que autorizou (autorizaram) a consulta de margem consignável e de dados necessários para o envio de uma proposta de empréstimo consignado**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de contratação de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m) estar ciente(s) de que o Banese concederá o empréstimo nas condições constantes no contrato, desde que o valor de cada parcela esteja dentro da margem consignável disponível, e o(s) cliente(s) atendam aos critérios de concessão de crédito do Banese. Bem como, estão cientes de que a eficácia deste contrato e a efetiva concessão do crédito estarão condicionadas à confirmação com a fonte pagadora ou com a processadora de gestão de margem acerca do pedido de reserva da margem, bem como à liquidação de empréstimos anteriores caso a operação tenha sido contratada para esta finalidade

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do empréstimo, da prestação, os juros, a carência, o prazo, o seguro prestamista e demais encargos são os referidos no **QUADRO I** constante acima, reconhecidos como líquidos e certos pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de concessão com liquidação simultânea de contratos fica o **BANCO** autorizado a promover, na data do crédito, a liquidação do(s) saldo(s) devedor(es) do(s) empréstimo(s) anterior(es) existente(s), efetuando o crédito pela diferença entre o(s) saldo(s) devedor(es) e o crédito solicitado, observadas as condições previstas no **ANEXO (Crédito Renovação Banese)** deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não existir margem disponível para consignação de qualquer quantia do empréstimo e ter ocorrido a liquidação de empréstimos anteriores, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** liquidará(ão) este empréstimo por meio de débito em conta corrente mantida no Banese, ou boleto bancário caso não possua conta corrente nesta instituição financeira, conforme os valores e condições de pagamento informadas pelo Banese.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na contratação de Crédito do Trabalhador, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m) que na situação de existência de operações de crédito ativas sem garantias, com desconto ou não em folha de pagamento, utilizará(ão) os recursos da contratação para a liquidação das operações de crédito contratadas no **BANESE** ou em outra instituição financeira, ou amortização, na hipótese do recurso não ser suficiente para liquidação integral do contrato existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA – Para a contratação de empréstimo na modalidade de cessão fiduciária de direitos creditórios – **SAQUE ANIVERSÁRIO FGTS** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m) estar ciente(s) e que concorda(m) em ceder em caráter irrevogável e irretratável ao BANCO, em propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios dos saques-aniversário indicados na contratação do empréstimo, garantindo ao BANCO o regular e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no âmbito da respectiva operação de crédito, até sua total liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** deverá(ão) de forma prévia à contratação das operações de crédito aderir a modalidade de saque aniversário junto ao FGTS e autorizar o BANCO a consultar o saldo das suas contas vinculadas mantidas junto ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os juros são pré-fixados e calculados utilizando-se o sistema/método de amortização estabelecido no preâmbulo, exigidos mensalmente juntamente com as parcelas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CLIENTE DECLARA TER CONHECIMENTO PRÉVIO E CLARO DAS CONDIÇÕES DO CRÉDITO DESTE CONTRATO, EM ESPECIAL DA TAXA APLICADA EM SUA OPERAÇÃO, A QUAL ESTÁ COMPATÍVEL COM TAXAS MÉDIAS PRATICADAS NO MERCADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do presente instrumento, entende-se por **Juros de Carência** o resultado da aplicação dos encargos financeiros contratados sobre o valor total do crédito, incluindo IOF, proporcionalmente ao número de dias que ultrapassar 30 (trinta) dias, contados entre a data da liberação do empréstimo e a data do primeiro pagamento (primeiro retorno), os quais serão incorporados ao saldo devedor e distribuídos de acordo com o número de parcelas contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na liberação da operação incidirá sobre o valor do empréstimo, o valor do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, na importância indicada no preâmbulo, **QUADRO I, item 12**, sendo este financiado no momento da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O **Custo Efetivo Total-CET** do empréstimo é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro, quando houver contratação do mesmo, tarifas e tributos, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o **BANCO** autorizado a promover a cobrança judicial de todo o débito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, quando: **a)** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** deixar(em) de pagar qualquer das prestações a que se obriga(m) neste Contrato; **b)** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** não dispuser(em) de saldo suficiente em conta corrente, para débito das prestações; **c)** o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** que contratou/contrataram a operação de crédito baseada no recebimento de salário ou benefício previdenciário, por intermédio do **BANCO**, transferir o respectivo crédito para outra instituição financeira; **d)** o cadastro do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, por descumprimento de providências a este solicitadas pelo **BANCO**, não estiver atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO – A contratação dos empréstimos pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** dar-se-á alternativamente nos **Caixas Eletrônicos (Cashes)**, no **Net Banking**, disponibilizado no site (www.banese.com.br), no aplicativo **Mobile Banking**, através de celulares, tablets e smartphones, ou qualquer outro canal digital disponibilizado pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação do empréstimo na forma de parcelado ou rotativo será realizada na conta corrente mantida pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** junto ao **BANCO**, em até 03 (três) dias úteis após a confirmação da operação pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratação de crédito consignado somente se efetivará com a confirmação com a fonte pagadora ou da processadora de gestão de margem da disponibilidade da margem para consignação, o valor indicado no **item 5**, do **QUADRO I** deste contrato, por meio de crédito em conta indicada no **QUADRO II** acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições da Operação de Empréstimo serão consideradas perfeitamente aceitas mediante a aposição de suas senhas, na utilização de dispositivos de segurança e/ou **biometria facial**, quando em interatividade com os canais de atendimento disponibilizados pelo Banese.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de conta conjunta solidária, qualquer dos titulares da conta corrente poderá contratar empréstimo através dos canais eletrônicos, disponibilizados pelo **BANCO**, mantidas as condições de senha e códigos de identificação individualizados, ficando estes por sua vez, responsáveis **solidariamente** por quaisquer contratações de empréstimos realizados na referida conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO – Se ocorrida contratação de empréstimo com consignação em folha de pagamento o empregado/servidor deverá dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONVENIENTE/EMPREGADOR/PROCESSADORA DE GESTÃO DE MARGEM** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária/Processadora) responsável pela informação da margem consignável, desde já, restando o **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, cliente(s), que demais operações de **CRÉDITO COMERCIAL (CDC)**, não estão amparadas pela limitação de comprometimento da renda, sendo dívida constituída por liberalidade e responsabilidade deste.

PARÁGRAFO SEXTO – O(S) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** QUE RECEBE(M) **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** POR MEIO DESTA BANCO TEM(ÊM) **CIÊNCIA** DE QUE, PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PACTUADAS, DURANTE O PERÍODO DA OPERAÇÃO, **QUALQUER ALTERAÇÃO NA FORMA DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER COMUNICADA PREVIAMENTE AO BANCO**. ISSO NOS PERMITIRÁ **REDEFINIR O MEIO DE PAGAMENTO** PARA ASSEGURAR A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. **ATÉ ESSA REDEFINIÇÃO, O CRÉDITO DO BENEFÍCIO CONTINUARÁ SENDO REALIZADO NA CONTA CORRENTE MANTIDA NESTE BANCO.**

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS – Incidirão, sobre o valor total do empréstimo/financiamento, a partir da data da concessão do crédito, juros prefixados, praticados pelo **BANCO**, inclusive IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, os quais serão informados ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no ato da solicitação e aceitação do empréstimo/ financiamento, através de comprovante emitido nos próprios canais de Autoatendimento do **BANCO**, bem como estarão disponíveis ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** em qualquer agência Banese.

CLÁUSULA SEXTA – Em função da opção do cliente **pela contratação do seguro prestamista e/ou da autorização de débito em conta**, durante o período de vigência deste contrato foi concedida uma bonificação de **1,00% a.m. (um por cento ao mês)** à taxa de juros mensal, sendo a taxa descrita no **item 13** do Preâmbulo, denominada TAXA BONIFICADA, o resultado desta redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – O(S) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se obriga(m) a restituir ao **BANCO** o valor total contratado, acrescido dos juros indicados no **item 13** do Preâmbulo, em parcelas mensais, cada uma delas no valor mencionado no **item 5**, vencendo-se a primeira depois de decorrido o prazo de carência mencionado no **item 8** do Preâmbulo, que será contado a partir da data da liberação do empréstimo, sendo que as demais parcelas vencerão sempre em igual dia dos meses subsequentes até a liquidação total do empréstimo. Caso a data seja dia não útil, o vencimento será o dia útil imediatamente posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas contratações de empréstimo na modalidade de cessão fiduciária de direitos creditórios – **SAQUE ANIVERSÁRIO FGTS**, o saldo devedor resultante deste ajuste será pago

em parcela única, preferencialmente com recurso do saque-aniversário transferido pelo agente operador do FGTS diretamente ao Banco, no primeiro dia útil do mês de aniversário do trabalhador, calculado de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do anexo à **Lei nº 8.036/90**, desde que mantida a taxa de juros pactuada na respectiva operação de crédito, o BANCO poderá mediante simples comunicação posterior ao cliente: elevar automaticamente o valor bloqueado pelo agente operador do FGTS, caso haja saldo disponível, ou ampliar automaticamente o prazo de vencimento da respectiva operação de crédito e a quantidade de saques-aniversário cedidos fiduciariamente, de modo a manter inalterado o valor mínimo dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente pelo cliente, e satisfazer o pagamento da obrigação do cliente objeto da respectiva operação de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas contratações de empréstimo consignado em folha de pagamento **O(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se compromete(m) a pagar ao BANESE todos os valores que o EMPREGADOR não descontou ou descontou parcialmente em sua folha de pagamento. E ainda, caso a parcela seja descontada do salário e o empregador não faça o repasse do valor para o BANESE, **O(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** deverá(ão) procurar o BANESE para realizar o pagamento da parcela, evitando que seu nome seja incluído nos cadastros restritivos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

PARÁGRAFO QUARTO – **O(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) AUTORIZA(M) O BANCO A DEBITAR O VALOR TOTAL DA PARCELA NA(S) CONTA(S) ELENCADAS NO PREÂMBULO (QUADRO IV - CONTA(S) PARA DÉBITO DE PAGAMENTOS DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO), DEVIDAMENTE AUTORIZADA(S) E, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. AUTORIZA O BANCO A EFETIVAR O DÉBITO PARCIAL DOS VALORES EM ABERTO NAS DEMAIS CONTAS AUTORIZADAS NESTE INSTRUMENTO, POR SUA LIVRE ESCOLHA, AINDA QUE SEJA CONTA CONJUNTA SOLIDÁRIA, ATÉ QUE SE OBTENHA A SATISFAÇÃO TOTAL DO VALOR DEVIDO VENCIDO, ACRESCIDO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS PUNITIVOS CONTRATUALMENTE PREVISTOS.**

PARÁGRAFO QUINTO - **O(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) AUTORIZA(M), DE FORMA INEQUÍVOCA E EXPRESSA, QUE O VALOR NECESSÁRIO À COBERTURA DO DÉBITO DECORRENTE DOS PAGAMENTOS VINCULADOS A ESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO POSSA SER CONSUMIDO, TOTAL OU PARCIALMENTE, DO EVENTUAL LIMITE DE CRÉDITO EMERGENCIAL ROTATIVO DISPONÍVEL EM SUA CONTA CORRENTE, RESPEITADA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EXISTENTE. A UTILIZAÇÃO DO REFERIDO LIMITE EMERGENCIAL ESTARÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS VIGENTES À ÉPOCA DA UTILIZAÇÃO, APLICADOS DE FORMA PROPORCIONAL E CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A REALIZAÇÃO DE DÉBITOS QUE RESULTEM EM ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES, VEDAÇÃO ESTA QUE PRESERVA A SEGURANÇA E EQUILÍBRIO DAS OPERAÇÕES.**

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o cliente decida pelo **cancelamento do DÉBITO EM CONTA**, majorando o risco de crédito da operação, a aplicação do redutor de **1,00% a.m. (um por cento ao mês)** à taxa de juros mensal será cancelada e as obrigações deste contrato estarão sujeitas à nova taxa de juros mensal sem a bonificação de 1,00% a.m. (um por cento ao mês), formalizada mediante termo aditivo contratual à operação vigente. **A nova taxa de juros mensal será obtida através da soma da atual taxa de juros mensal bonificada mais o percentual de 1,00% a.m. (um por cento ao mês).**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do valor do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado por meio de débito na conta corrente mantida pelo **(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** junto ao **BANCO BANESE**, que ocorrerá no primeiro momento do dia do vencimento da operação,

conforme data indicada no **item 9 do preâmbulo**, tornando assim, os respectivos valores indisponíveis na conta corrente, em prestações calculadas pelo sistema/método de amortização estabelecido no preâmbulo (o qual consiste em um plano de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento é composto por duas parcelas distintas: uma de **JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE** e outra de **CAPITAL**- chamada amortização).

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** autoriza(m), em caso de não coincidência entre o **BANCO**/agência/conta corrente receptora do crédito da restituição do Imposto de Renda (IRPF) e as contas correntes de débito do empréstimo autorizadas no preâmbulo, que o crédito seja efetuado integralmente em qualquer destas últimas.

PARÁGRAFO NONO – Nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário do INSS a data utilizada para débito das prestações será o dia útil correspondente à data de recebimento do crédito do benefício do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, não incidindo acréscimo de encargos pela falta de coincidência entre as datas de vencimento e cobrança das prestações, **exceto na inexistência de saldo suficiente em conta corrente para o pagamento das respectivas parcelas do empréstimo**. No caso de operações de consignação em folha, vinculadas ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** do INSS, a data de liquidação das operações ocorrerá até o 5º (quinto) dia posterior à data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas operações de Empréstimo com Consignação em Folha: **a)** Os valores das parcelas deverão ser descontados pela fonte pagadora nas folhas de pagamento imediatamente anteriores às datas de vencimento das parcelas para a efetivação do respectivo repasse. **b)** havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/ financiamento e a data de crédito dos proventos do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, o valor das prestações será calculado pelo Sistema descrito no **item 18 do Preâmbulo** deste contrato sobre o valor total do empréstimo/ financiamento; **c)** não havendo coincidência entre a data de liberação do valor do empréstimo/financiamento e a data do crédito dos proventos prevista no cronograma de pagamento de salário, fornecido pelo **EMPREGADOR**, o valor das prestações será calculado considerando o período entre a data da liberação do valor emprestado e a data do próximo crédito de proventos do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, no qual incidirá juros proporcionais sobre a soma do valor solicitado, mais o valor do IOF. Para as operações consignadas, levar-se-á em conta a data de vencimento das parcelas avençadas com o conveniado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, em caráter irrevogável e irretratável, **AUTORIZA(M): a)** o **EMPREGADOR** a descontar em folha de pagamento o valor das prestações, e recolher diretamente para crédito ao **BANCO**, no caso de operações de Empréstimo com Consignação em Folha; **b)** o **BANCO** a **proceder aos pertinentes e necessários débitos relativos às prestações contratadas, a débito de sua conta corrente mantida junto ao BANCO, A QUAL DEVERÁ SER CONSERVADA ENQUANTO VIGER O PRESENTE CONTRATO**, obrigando-se a provê-la, nas épocas próprias, de saldo suficiente à acolhida de tais débitos, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **NÃO HAVENDO SALDO SUFICIENTE NA CONTA CORRENTE INFORMADA PELO(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S), PARA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, ESTE(S) AUTORIZA(M), OUTROSSIM, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL AO BANCO A PROCEDER À BAIXA DE VALORES EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NECESSÁRIOS, À COBERTURA DO DÉBITO, VINCULADAS ÀS CONTAS MANTIDAS JUNTO AO BANCO.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** QUE CONTRATAR(EM) OPERAÇÕES COM BASE NO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) E BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COMPROMETE(M)-SE A MANTER O CRÉDITO DESSES VALORES EM CONTA MANTIDA JUNTO A ESTA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CONTRATOS, A FIM DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. CASO HAJA ALTERAÇÃO NO DOMICÍLIO BANCÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS REFERIDOS CRÉDITOS POR QUALQUER MOTIVO, O(S) CONTRATANTE(S) COMPROMETE(M)-SE A COMUNICAR PREVIAMENTE AO BANCO, PARA VIABILIZAR AS ADEQUAÇÕES

NECESSÁRIAS QUE ASSEGUREM A CONTINUIDADE DO ADIMPLEMENTO. **O BANCO FICA AUTORIZADO A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA SOLICITAR, JUNTO À FONTE PAGADORA, A TRANSFERÊNCIA DO DOMICÍLIO BANCÁRIO PARA ESTA INSTITUIÇÃO, RESPEITANDO-SE SEMPRE O DIREITO À PORTABILIDADE DO SALÁRIO OU BENEFÍCIO, CONFORME PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – NA HIPÓTESE DE CONCESSÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO VOLTADA PARA A ANTECIPAÇÃO DA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, CASO SEJA CONSTATADA ALTERAÇÃO NA FORMA OU NO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO PROMOVIDA PELA FONTE PAGADORA, QUE TENHA O POTENCIAL DE TORNAR O(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) INADIMPLENTE(S) OU COMPROMETER SUBSTANCIALMENTE SUA FONTE DE RENDA, O BANCO ESTARÁ, DESDE JÁ, AUTORIZADO A REFINANCIAR AUTOMATICAMENTE O SALDO DEVEDOR APURADO NA DATA DO VENCIMENTO DA OPERAÇÃO. O REFINANCIAMENTO SERÁ REALIZADO MEDIANTE CONDIÇÕES COMPATIBILIZADAS COM O NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO ESTABELECIDO PELA FONTE PAGADORA, RESPEITANDO O DIREITO DO(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) DE, PREVIAMENTE AO VENCIMENTO, OPTAR POR OUTRA MODALIDADE DE CRÉDITO OU NEGOCIAR CONDIÇÕES DISTINTAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO– As condições desse refinanciamento serão encaminhadas ao(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S), assim que efetivada a operação, por quaisquer meios de comunicação habilitados pelo BANCO. Eventual discordância por parte do CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) deverá ser formalizada em qualquer agência ou através do SAC BANESE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso da Antecipação de Recebíveis Pessoa Física, caso haja o término da relação empregatícia, com a efetiva rescisão do contrato de trabalho do empregado antes da amortização integral do empréstimo, será considerada vencida antecipadamente toda a dívida, podendo o BANCO proceder ao desconto do valor total para liquidação na data do crédito das verbas rescisórias na conta corrente do cliente, o que, desde já, fica AUTORIZADO pelo CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) declara(m) que está(ão) ciente(s), de acordo e que tomou(aram) prévio conhecimento de **que no primeiro momento do dia do vencimento da operação, após exaurido o prazo da carência, as prestações do empréstimo serão lançadas nas contas devidamente autorizadas neste instrumento, podendo ser compensadas com quaisquer valores que venham a ser creditados na(s) respectiva(s) conta(s), podendo inclusive, ser utilizados valores do(s) Limites de Cheque Especial e/ou Credi-Conta, de acordo com a prévia autorização concedida no preâmbulo deste contrato, bem como, poderá o BANCO proceder à baixa de valores em aplicações financeiras, necessários à cobertura do débito, tornando, assim, os respectivos valores indisponíveis na conta corrente, onde, o CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) concede(m) AUTORIZAÇÃO, neste ato, ao BANCO para fazê-lo.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SEGURO PRESTAMISTA - Ao optar pela PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA, cujas cláusulas são parte anexa a este contrato, o(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) estará aderindo e aceitando a contratação do SEGURO PRESTAMISTA, o qual estará sujeito à análise de risco por parte da SEGURADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor indicado no **item 19 do preâmbulo**, a título de prêmio total do Seguro Prestamista, será cobrado de forma direta, em parcela única, quando da liberação do crédito, ou financiado, compondo o valor da prestação, disposto no **item 5 do preâmbulo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Seguro Prestamista garante o pagamento de indenização correspondente ao limite estipulado na apólice para esta cobertura, caso ocorra a morte do segurado, desde que a morte não seja em decorrência de qualquer um dos fatores previstos como **“Riscos Excluídos”** e de acordo com as

Condições Gerais da **PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO PRESTAMISTA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo óbito do **CLIENTE** a indenização relativa ao seguro Prestamista será utilizada prioritariamente para amortização do saldo devedor.

PARÁGRAFO QUARTO - DO CANCELAMENTO DO SEGURO PRESTAMISTA– Em caso de cancelamento do Seguro Prestamista, a taxa bonificada com redução de **1,00% a.m. (um por cento ao mês)** NA TAXA DE JUROS MENSAL **SERÁ CANCELADA.**

PARÁGRAFO QUINTO – Com o cancelamento do Seguro Prestamista as obrigações deste contrato estarão sujeitas à nova taxa de juros mensal, sem a bonificação de **1,00% a.m. (um por cento ao mês)**. A alteração do contrato se dará mediante termo aditivo contratual à operação vigente. **A nova taxa de juros mensal será obtida através da soma da taxa atual de juros mensal bonificada mais o percentual de 1,00% a.m. (um por cento ao mês).**

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de cancelamento do Seguro Prestamista o valor correspondente ao período de vigência não cumprido do seguro será devolvido ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** que **neste ato autoriza(m) o BANESE a utilizar o valor para amortização do saldo devedor do contrato de empréstimo**, a ser calculado na data da devolução. Eventual saldo remanescente após a amortização será devolvido diretamente na conta indicada pelo **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a amortização do saldo devedor, com a utilização do valor ressarcido ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** pelo cancelamento do Seguro Prestamista, persistindo a dívida, o BANESE mediante aditivo, procederá o ajuste na taxa contratual nos moldes já descritos nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA E PARÁGRAFOS – **O(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) DECLARA(M) QUE FOI DADO O AMPLO CONHECIMENTO AO INTEIRO TEOR DESTA CLÁUSULA, ESCLARECENDO TODAS AS DÚVIDAS E CONFIRMANDO A CONTRATAÇÃO DO SEGURO PRESTAMISTA:**

Assinatura do cliente

CLÁUSULA NONA - PORTABILIDADE DE CRÉDITO – O BANESE assegura ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** o direito de realizar a portabilidade dos contratos de crédito, para outra Instituição Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESISTÊNCIA – Ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** fica assegurada a possibilidade de desistir do contrato realizado nos canais de autoatendimento no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito, **devendo restituir o valor total concedido que lhe(s) foi entregue, acrescido de eventuais tributos e seguros incidentes sobre a operação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA
O BANCO assegura ao **CREDITADO (S)/CORRENTISTA(S)** o direito de liquidar ou amortizar antecipadamente as operações regidas por este Contrato, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cálculo do valor presente das prestações liquidadas e/ou amortizadas antecipadamente será utilizada, como taxa de desconto, a taxa de juros contratada, conforme disposto na Resolução CMN nº 3.516 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO – Pagamento em no mínimo, 03(três) dias e, no máximo, 100(cem) meses, de acordo com a modalidade de crédito utilizado, podendo o prazo máximo ser alterado de acordo com a política de crédito do **BANCO**, preservando-se, contudo, o prazo dos empréstimos/financiamentos já deferidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, quando da contratação do empréstimo, terá(ão) o prazo em dias, para as operações com vencimento único, a título dos empréstimos com base na Restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, da Gratificação Natalina/13º salário, ou em número de prestações para as operações de crédito parcelada. A data da cobrança das prestações, em razão do presente Contrato, será para: **a)** as operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, vez que a cobrança ocorrerá na data definida no cronograma de recebimento, de acordo com o número final do benefício; **b)** as operações vinculadas à restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, cujo vencimento ordinário será estabelecido de acordo com o cronograma de restituições divulgado para o Exercício pela Receita Federal do Brasil, ou no dia do crédito referente ao pagamento da restituição, o que ocorrer primeiro; **c)** operações vinculadas ao recebimento da Gratificação Natalina/13º Salário terão o vencimento estabelecido, automaticamente, para o dia do crédito da Gratificação Natalina/13º Salário ou no vencimento final das operações, o que ocorrer primeiro; **d)** as operações de empréstimos/financiamentos, realizadas ao amparo de convênio para consignação em folha de pagamento, em que a data da cobrança das parcelas será fixada no cronograma de pagamento mensal, avençada com o conveniado (fonte pagadora ou processador de gestão de margem); **e)** as operações de empréstimos/financiamentos para cliente funcionário público e não servidor público tem como base para parcela mensal a média de renda/salário compreendida por um período não inferior a 01 mês e não superior a 13 meses. A parcela mensal é fixada de acordo com a data de pagamento dos referidos créditos e será amortizada automaticamente pelo **BANCO** através de débito contas correntes autorizadas pelo (s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS – Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações oriundas deste Contrato, no caso de operação vinculada ao recebimento da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** dá(ão) em penhor ao **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, o crédito de que é beneficiário junto à Secretaria da Receita Federal, proveniente da restituição do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para viabilizar a operacionalização do Penhor de Crédito do caput desta Cláusula, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** desde já, expressamente autoriza(m) que o valor da restituição do IRPF do presente ano, seja levado a crédito de sua conta corrente de depósitos, que mantém junto ao **BANCO**, bem como autoriza(m) o **BANCO**, a amortizar/liquidar a dívida objeto do empréstimo, através de débito em conta corrente, de acordo com as autorizações de débito previamente concedidas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Penhor de Créditos ora efetivado, resolver-se-á de pleno direito, nos termos dos Artigos 127 e 128 do Código Civil, se a dívida for integralmente paga até a data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) tem (têm) ciência de sua responsabilidade em pagar o valor emprestado, honrar a obrigação assumida até a efetiva liquidação do contrato e realizar o pagamento de todas as parcelas restantes e do saldo devedor, dentro dos prazos contratados, mesmo em caso de afastamento(s) ou perda de vínculo junto ao empregador, sendo o **BANESE AUTORIZADO A REALIZAR NOVA AVERBAÇÃO, EM CASO DE ALTERAÇÃO OU INTERRUPÇÃO/ SUSPENSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na concessão de empréstimo consignado o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** autoriza(m) a transferência automática da dívida para um novo vínculo empregatício, sendo que o **BANESE** poderá enviar os parâmetros da nova averbação à gestora de margem consignável, observando as condições acordadas no contrato original e o saldo devedor remanescente do contrato, assim como, as limitações de margem e de prazo aplicáveis ao novo vínculo empregatício, podendo inclusive ter alteração de prazo para adequação do saldo devedor e parcela ao limite

de margem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO – O BANCO poderá considerar vencido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer dos seguintes casos: a) se o(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) deixar(em) de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato; b) se o(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) entrar(em) em estado de insolvência ou sofrer(em) protesto de títulos; c) se o(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) possuir(em) qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO; d) se o(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) possuir(em) operações vinculadas ao Empréstimo de Consignação em Folha e ocorrer(em) o seu desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO POR DESLIGAMENTO DO(S) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) – Ocorrendo desligamento (demissão, exoneração ou aposentadoria) do(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) - item “d” da Cláusula anterior, fica o **EMPREGADOR** autorizado a descontar das verbas rescisórias, a que tiver direito, limitado a 35% (trinta e cinco por cento), para liquidação ou amortização de contrato consignado, conforme previsão legal, valor para amortizar ou liquidar o saldo devedor do empréstimo ou financiamento, com redução proporcional dos juros pela quitação antecipada, ficando o **BANCO**, desde já, igualmente autorizado a fornecer ao **EMPREGADOR** o valor do saldo devedor da operação contratada ao amparo do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) AUTORIZA(M) o BANESE a utilização até 10% do saldo do FGTS e 100% da multa rescisória, nas hipóteses legais de perda de vínculo empregatício, em garantia à operação e conforme previsão legal (demissão sem justa causa ou equivalente, rescisão por culpa recíproca ou força maior).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o valor repassado pelo **EMPREGADOR**, na hipótese do caput, for insuficiente para quitação do saldo devedor da operação, caberá ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** efetuar(em) a imediata liquidação da operação diretamente ao **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de restar acordado entre o **BANCO** e o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** o pagamento do saldo remanescente da operação, nas mesmas condições previamente pactuadas, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se declara(m) ciente(s) e concorda(m) que o pagamento deverá ser efetuado por intermédio de sua conta corrente, ficando o **BANCO** desde já autorizado a proceder ao débito.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de previsão expressa no Convênio celebrado entre o **BANCO** e o **EMPREGADOR** acerca da utilização das verbas rescisórias para amortização ou liquidação do saldo devedor desta operação, poderá o **BANCO**, observada sua política de crédito, permitir que o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** continue(m) efetuando o pagamento das prestações mediante débito nas contas correntes, mantida no **BANCO** e devidamente autorizadas no preâmbulo, observado o cronograma de pagamento definido para efetivação das consignações, até a liquidação total do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, do atraso no pagamento ou na liquidação desta operação de crédito, ou no caso de vencimento antecipado a partir do inadimplemento, serão exigidos:

I-Juros remuneratórios previstos neste instrumento, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;

II- Multa de 2%, nos termos da legislação em vigor;

III-Juros de mora de 1%, nos termos da legislação em vigor; e

IV-Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o(s) CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S) e o BANCO responderão por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando devidamente comprovada a efetiva e real utilização do serviço profissional de advocacia extrajudicial na cobrança da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do principal não significa a quitação dos encargos previstos nesse artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do disposto no **item I do caput desta Cláusula**, a taxa de juros aplicável é a mesma taxa pactuada para este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O NÃO CUMPRIMENTO QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES DO(S) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** OU SE HOUVER VENCIMENTO ANTECIPADO, O BANESE PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO: **a)** PODERÁ UTILIZAR, VALORES QUE o **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** MANTIVER(EM) NO BANESE E DE QUE O BANESE SEJA DEVEDOR (Aplicações) INCLUSIVE VALORES MANTIDOS EM CONTA DESTINADA A RECEBIMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS, PENSÕES E SIMILARES, DESIGNADA CONTA SALÁRIO e o valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate. **b)** PODERÁ RETER VALORES DE QUE O(S) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** SEJA TITULAR(ES).

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Banese comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação, exceto se, no caso de mora ou inadimplemento de parcela, for comprovado que o valor da parcela mensal foi descontado da folha de pagamento pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nas operações de crédito na modalidade de Antecipação de Salário ou de 13º Salário Parcelado – cujo pagamento se dará em prestações fixas mensais e sucessivas – em caso de morte do **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)**, o saldo devedor vigente à época do falecimento, considerados os juros contratuais, remuneratórios e demais encargos, deverá ser repassado pelo órgão **CONVENIENTE** para o **BANCO**, em razão da natureza da operação, dos termos do respectivo convênio firmado entre o **BANCO** e o **CONVENIENTE** e demais disposições decorrentes do presente contrato de mútuo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de operação de crédito na modalidade de Antecipação de 13º Salário Parcelado implica em cessão de direitos do(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** ao **BANCO** sobre o referido benefício, em valor suficiente à cobertura do saldo devedor originário deste contrato, o que desde já **AUTORIZA(M)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** confirma(m) que todos os dados e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** **AUTORIZAM** o BANESE a realizar consultas em bancos de dados tais como a Central de Risco do BACEN e incluir informações nos órgãos de proteção de crédito ou empresas de cadastro bancário. **DEVENDO** informar prontamente ao BANESE sobre toda e qualquer atualização de dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail, renda e patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANESE não se responsabiliza pelas comunicações não recebidas pelos (s) o(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** em virtude de cadastro desatualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** se compromete(m) a comunicar ao BANESE, através de seus canais de atendimento, quando houver redução temporária e importante de sua(s) renda(s), vínculo empregatício e capacidade de pagamento que possa resultar em risco

e/ou inadimplência do contrato. Quando possível, será oferecida renegociação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) - O(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** AUTORIZA (M) o Banese e as sociedades sob controle direto ou indireto do Banco do Estado de Sergipe S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação a:

I- Fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de das dívidas existentes, a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas e consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito do(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** nele existentes, respeitando inclusive o que rege a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**.

II- A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

III- O(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** está (ão) ciente(s) de que a consulta ao SCR depende de prévia autorização e declara (m) que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua(s) prévia autorização, ainda que verbal.

IV- O(s) **CREDITADO(S)/ CORRENTISTA(S)** poderá(ão) ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo Banese ou sociedade sob controle direto ou indireto do Banco do Estado de Sergipe S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao Banese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA – Fica o **BANCO** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista nas Resoluções CMN n.º 2.686 e 2.836, de 26/01/00 e 30/05/01, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração ou novação do que foi aqui contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DESPESAS – Todas as despesas decorrentes do presente Contrato, inclusive impostos, registros, arquivos e formalizações serão pagas integralmente pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Quaisquer alterações – introduzindo, retirando ou modificando as presentes cláusulas – serão comunicadas ao(s) **CREDITADO(S) / CORRENTISTA(S)** via extrato de conta corrente, ou Internet (www.banese.com.br) ou por outros meios de comunicação e averbadas no Registro de Títulos e Documentos. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** o direito de manifestar(em)-se contrariamente às alterações contratuais em questão, até 15(quinze) dias da referida comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, os terminais de autoatendimento, o telefone e outros meios de comunicação à distância, disponibilizados pelo **BANCO** para fins de relacionamento com seu **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m)-se ciente(s) e concorda(m) que o **BANCO** poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante canais de comunicação, dentre eles:

I-Mensagem no extrato de Conta Corrente ou de Conta Poupança;

II-Correspondência enviada ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no endereço informado ao **BANCO**;

III-Malas diretas;

IV-Mensagens via tecnologias WAP e SMS;

V-Correio eletrônico (e-mail) autorizado pelo **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**;

VI-Internet Banking e Site Institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** desde já autoriza(m) expressamente o **BANCO** a enviar comunicações por meio eletrônico, sendo considerado como ambiente seguro para acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** se obriga(m) a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pelo **BANCO**. A AUSÊNCIA DESTA INFORMAÇÃO ISENTA O **BANCO** DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO NÃO RECEBIMENTO DESSAS COMUNICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** reconhece(m) como válido(s) o(s) lançamento(s) correspondente(s) ao(s) crédito(s) e débito(s) processado(s) em meio eletrônico, em decorrência da utilização da sua senha pessoal e intransferível, vinculado(s) ao empréstimo/financiamento, gerado(s) em sua conta corrente, mantida junto ao **BANCO** e devidamente autorizadas no preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m) para todos os fins de direito que o compromisso contratual aqui assumido não compromete seu mínimo existencial, declarando possuir condição econômico-financeira para pagar mensalmente o valor das parcelas dessa operação de crédito sem comprometer seu orçamento e o de sua família, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** AUTORIZA(M), desde já, de forma expressa e inequívoca, o BANESE, através de seus canais de atendimento, a coletar os dados que compõem a sua identificação biométrica ("Dados Biométricos"), a utilizar, tratar e fornecer seus dados pessoais, na qualidade de controlador destes dados/informações, e por pessoa física e/ou jurídica por ele indicada para este fim específico, bem como o(a) respectivo(a) **CONVENENTE** (Órgão/Empresa/Entidade Previdenciária, Processadora de Gestão de Margem), a comunicar ou compartilhar tais dados com qualquer empresa do Conglomerado Financeiro Banese, obrigando-se, para tanto, a garantir a segurança da informação por qualquer de seus agentes no tratamento dos dados, conforme garantias jurídicas preconizadas no **art. 2º da Lei 13.709**, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações, bem como nas hipóteses abaixo indicadas:

I-Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II-Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**;

III-Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos

termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

IV-Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do princípio da transparência previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, O Banco realiza o tratamento dos dados do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** de acordo com a sua Política de Privacidade, a qual pode ser consultada a qualquer momento pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no endereço eletrônico <https://privacidade.banese.com.br/privacidade/politica.html> onde constam informações mais detalhadas, claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento dos dados pessoais do TITULAR de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento ao princípio da necessidade, fica declarado que os dados pessoais do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** serão tratados de forma pertinente, proporcional e limitada ao mínimo necessário para a realização dos serviços descritos no presente **CONTRATO** e disponibilizados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica o **BANCO** obrigado a informar previamente ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** sobre eventuais mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais e biométricos de sua titularidade, quando não compatíveis com o consentimento original, podendo o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** revogar o consentimento, caso discorde das alterações, manifestando a sua discordância por escrito ou através dos canais de comunicação habilitados pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUARTO - O Banco do Estado de Sergipe dispõe de medidas técnicas e organizacionais com base na Estrutura de Privacidade e Proteção de Dados e Segurança da Informação, não se limitando apenas aos padrões, políticas e procedimentos operacionais baseados em normas internacionais como a **ISO/IEC27001/2, Normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional (CMN)**.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização do tratamento dos dados pessoais do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** será feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à)s **CLIENTE(s)**, não sendo possível o tratamento posterior de forma incompatível com as finalidades propostas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO - O compartilhamento das informações do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** somente é realizado quando necessário ou pertinente para as finalidades previstas neste **CONTRATO** e para a prestação dos serviços aqui descritos, obedecendo aos rígidos padrões de segurança visando a confidencialidade das informações, seguindo as normas de sigilo das informações e demais normas de privacidade e proteção de dados.

PARÁGRO SÉTIMO - Os dados pessoais coletados do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** são utilizados para (não se limitando apenas) o cumprimento de obrigações contratuais, requisitos legais, entrega de produtos e serviços contratados, para contatá-lo sobre eventuais alterações em nossos produtos e serviços, realizar operações internas, incluindo suporte aos clientes, melhorar e aperfeiçoar nossos serviços e produtos, avaliar ou entender a eficácia da publicidade que veiculamos, prevenir lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** autoriza que o Banco do Estado de Sergipe compartilhe suas informações com empresas do mesmo conglomerado econômico, parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados, como por exemplo (não se limitando apenas) empresas de publicidade e marketing, para selecionar e veicular anúncios relevantes para o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** dos dados, além de disponibilizar descontos e benefícios.

PARÁGRAFO NONO - Ao aceitar os termos da Política de Privacidade do **BANCO**, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** está ciente de que a controladora dos seus dados pessoais, ou seja, a empresa responsável por tomar as decisões sobre o tratamento dos seus dados pessoais, será o Banco do Estado de Sergipe. S/A -, empresa brasileira estabelecida à Endereço: Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, Bairro Inácio Barbosa – CEP:49040-840 – Aracaju – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001-46.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **BANESE** poderá transferir dados pessoais do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** para países que oferecem nível adequado de proteção de dados ou para empresas que ofereçam cláusulas contratuais padrão em consonância com padrões globais de proteção de dados para o fornecimento de serviço contratado, como por exemplo (não se limitando apenas), quando armazena em servidores de computação em nuvem localizados fora do Brasil. Para isso, O **BANESE** observa todas as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a integridade e confidencialidade dos dados pessoais do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica o **BANCO** isento de responsabilidade nas hipóteses em que o dano gerado pela violação à legislação de proteção e dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é decorrente de culpa exclusiva do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** titular dos dados ou de terceiro(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS – Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados ao contrato, os pedidos ou reclamações poderão ser dirigidos à agência do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** no **Banese**. O **Banese** coloca ainda à disposição o SAC Banese (0800 021 9013), o SAC Banese exclusivo ao deficiente auditivo e de fala (0800 021 9013) e o Fale com a gente (<https://www.banese.com.br/ajuda/fale-com-a-gente>). Se não for solucionado o conflito, poderei recorrer à Ouvidoria Banese (0800 021 9009), segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (exceto feriados).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA - O **BANESE** oferece conteúdo sobre finanças pessoais e organização financeira em seu site: <https://www.banese.com.br/o-banese/educacao-financeira>. Esse material também está disponível no site da FEBRABAN: <https://meubolsoemdia.com.br/>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE) para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

Este Contrato se encontra registrado sob o nº. 79.970, no Livro B/50, às fls. 98, verso, e protocolado no Livro nº 22, sob o nº 79.970, em 30/09/2010, no Cartório do 10º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, e averbações posteriores.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do **Contrato de Abertura de Credi - Rápido**, o **BANCO** coloca à disposição do(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** a Central de Atendimento e Ouvidoria do Banco.

(SE), de de
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.

MARCO ANTÔNIO QUEIROZ
Presidente

WESLEY TEIXEIRA CABRAL
Diretor de Crédito e Serviços Bancários

ANEXO				
CRÉDITO RENOVACAO BANESE Nº				
MODALIDADE (Linha)				
OPERAÇÕES A SEREM LIQUIDADAS NA DATA DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO				
Modalidade		Valor contratado	Quantidade de parcelas restantes	Saldo devedor
VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO R\$ ()				5. OPERAÇÃO CONTRATADA ☐ COM Seguro ☐ SEM Seguro
SALDO REMANESCENTE APURADO APÓS AS QUITAÇÕES R\$ ()				
VALOR PRESTAÇÃO R\$	Nº PRESTAÇÕES	VENCIMENTO 1ª. PRESTAÇÃO	TAXA DE JUROS (% MENSAL)	CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% MENSAL)
TRIBUTOS (IOF) R\$		VENCIMENTO FINAL	TAXA DE JUROS (% ANUAL)	CUSTO EFETIVO TOTAL – CET (% ANUAL)

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**, instituição financeira sob a forma de Sociedade Anônima, com sede em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior (antiga Rua “F”) nº 31 - DIA, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.009.717/0001-46, neste ato devidamente representada e do outro lado, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** já qualificado no contrato de origem, celebram o presente, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **BANCO**, mediante análise de crédito e cadastro, disponibilizará ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**, um empréstimo para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre o **BANCO** e o(s) **CLIENTE(s)** à época da efetiva contratação da operação de crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara-se ciente e concorda que a contratação do empréstimo poderá ser efetuada em quaisquer canais disponibilizados pelo **BANCO** para tal fim. As condições específicas da contratação serão informadas no próprio canal utilizado e, ratificadas por meio de emissão de comprovante de contratação disponibilizado pelo canal utilizado pelo(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara ciência e concordância que o empréstimo ora contratado, tem como objeto principal a liquidação de todas as operações contratadas e aqui supra relacionadas com o **BANCO** e em vigor, na data da formalização desta operação.

CLÁUSULA QUARTA – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** neste ato expressamente autoriza(m) o **BANCO** a proceder à liquidação de todas as referidas operações de crédito supra relacionadas e, declara ainda ciência e concordância que, o valor para liquidação das operações de crédito em vigor, será aquele apurado na data da efetiva liquidação e, portanto, poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA - O saldo remanescente apurado após a realização das quitações, será creditado na conta corrente do (s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** mantida no **BANCO**, para sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA - No ato da contratação, o(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** informará(ão):

- a)** O valor do empréstimo que deseja contratar;
- b)** O número de parcelas mensais para o pagamento;
- c)** O dia do mês para débito das parcelas. O sistema adequará a data da solicitação do empréstimo ao dia escolhido para o débito das parcelas e os encargos incidentes nesse período serão financiados e distribuídos nas parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** declara(m)-se ciente e concorda(m) que o valor principal do empréstimo será pago na data de vencimento da operação acrescido do valor correspondente aos juros, valor do prêmio de seguro, caso o **CLIENTE** tenha optado por contratar, demais encargos incidentes na operação e o IOF, cuja base de cálculo será o saldo remanescente.

CLÁUSULA OITAVA - Após a contratação da operação de empréstimo, por quaisquer dos meios previstos neste instrumento, o **BANCO** emitirá comprovante de contratação ao(s) **CREDITADO(S)/CORRENTISTA(S)** contendo, além de todas as condições da operação de empréstimo, o valor do principal e o valor de liquidação das operações contratadas com o **BANCO** e em vigor, na data da formalização da operação de **Crédito Pessoal/Consignado Renovado**, sendo que tal documento, representa para todos os fins e efeitos de direito, comprovação da quitação de tais operações.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Cidade de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de o terem lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo que, igualmente por o terem lido também o assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

, de de

MARCO ANTÔNIO QUEIROZ
Presidente

WESLEY TEIXEIRA CABRAL
Diretor de Crédito e Serviços Bancários